



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 06/2020/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2020

PRODUÇÃO DE GAMES 2020 – SEED MONEY

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 3. OBJETIVO..... | 5 |
| 4. RECURSOS FINANCEIROS..... | 6 |
| 5. PRODUTO FINAL..... | 6 |
| 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 7 |
| 7. IMPEDIMENTOS..... | 7 |
| 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO..... | 7 |
| 9. PROCESSO SELETIVO..... | 10 |
| 10. HABILITAÇÃO..... | 11 |
| 11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE..... | 12 |
| 12. FORMA DE PAGAMENTO..... | 14 |
| 13. DIREITOS DA SPCINE..... | 14 |
| 14. CONTRAPARTIDA..... | 16 |
| 15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS..... | 16 |
| 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE..... | 17 |
| 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | 17 |
| 18. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 19 |

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9, e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2019/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – PRODUÇÃO DE GAMES 2020 – SEED MONEY (“LINHA DE AÇÃO”)** que receberá inscrições a partir do dia 03 de Julho de 2020 até às 18 horas do dia 18 de Agosto de 2020.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

1.3. As **PRODUTORAS** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- “**COMERCIALIZAÇÃO**”: É o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a publicação e venda, em qualquer meio ou mídia, nacional e internacional, do **GAME DIGITAL** ou dar-lhe as condições e os meios de distribuição necessários para a sua venda nacional e internacionalmente.

II- “**COMISSÃO JULGADORA**”: É a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor de games, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

III- “**CONTRATO SPCINE**”: Instrumento contratual a ser assinado entre as vencedoras e a **SPCINE**, que disciplina as obrigações e direitos entre as partes.

IV- “**DIRETOR(A) DE ARTE**”: É a responsável pelo visual geral do **GAME DIGITAL** e toda sua composição artística, concebe o estilo visual do jogo, dirigindo a produção de todos os elementos visuais ao longo do desenvolvimento do game e gerencia as equipes de arte e animação.

V- “**DIRETOR(A) DE DESENVOLVIMENTO**”: É a responsável por dirigir a equipe de desenvolvimento no design, desenvolvimento, codificação, teste e depuração do **GAME DIGITAL**, e por coordenar o cronograma da equipe de desenvolvimento e garantir uma comunicação eficaz entre os membros da equipe e outras áreas funcionais de tecnologia da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

informação (TI).

VI- **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos

VII- **“GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)”**: Documento contendo as principais informações e parâmetros sobre aspectos de desenvolvimento e produção do **GAME DIGITAL**, conforme ANEXO 02.

VIII- **“GAME DIGITAL”**: Obra audiovisual que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em uma tela ou dispositivo semelhante, podendo ser produzido e lançado para dispositivos de uso doméstico local (como Xbox, Playstation, PC, Mac) ou para dispositivos móveis (como celular e *tablet*).

IX- **“INCUBADORA”**: Iniciativa empreendedora que oferece, por um tempo limitado, estrutura pedagógica, educativa, física e logística para o desenvolvimento de empresas, dispondo de uma equipe técnica para dar suporte e consultoria a essas empresas, visando alcançar o desenvolvimento de produtos e serviços com melhor qualidade.

X- **“PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO”**: Loja virtual que distribui GAME DIGITAL. Exemplos: Steam, Desura, PSN Store, Microsoft Store, Xbox Store, App Store (iOS), Google Play, dentre outras.

XI- **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XII- **“PRODUÇÃO”**: produção de um **GAME DIGITAL** que resulta, no mínimo, em um produto a ser lançado publicamente, considerando-se que o processo de produção pode se estender, no caso de expansões ou complementações posteriores ao seu lançamento comercial.

XIII- **“PRODUTORA”**: empresa produtora de jogos eletrônicos constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

XIV- **“PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)”**: é o(a) principal líder de gerenciamento de uma equipe de desenvolvimento. É sua responsabilidade garantir que o **PROJETO** seja concluído com sucesso, dentro do prazo e do orçamento.

XV- **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XVI- **“PROPONENTE”**: **PRODUTORA** legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ) responsável pela produção do **GAME DIGITAL** que atenda às exigências



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

deste **EDITAL** (Micro Empreendedores Individuais (MEIs) serão permitidas), que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XVII- “**PROTÓTIPO DE GAME**”: Produto de trabalho da fase de testes e/ou projeto de um **GAME DIGITAL**. Nessa fase do projeto, as mecânicas básicas encontram-se implementadas, tornando o produto possível de ser jogado e servindo de referência para o produto final.

XVIII- “**PUBLISHER**”: Empresa que publica **GAME DIGITAL** que foram desenvolvidos internamente pela mesma ou por um desenvolvedor externo, podendo ser responsável pela manufatura e marketing do jogo, assim como outras funções como licenciamentos, comunicação e até melhorias no desenvolvimento do **GAME DIGITAL**.

XIX- “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso financeiro proveniente da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XX- “**RENDA LÍQUIDA**”: Quantia recebida pela contratada em cada **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deduzidos impostos diretos incidentes sobre a operação, tributação bancária e *share* da plataforma. É o valor líquido creditado na conta da contratada. Também compõe a **RENDA LÍQUIDA** eventuais receitas advindas de microtransações, conteúdo *freemium* ou outros modos de exploração econômica.

XXI- “**TRANSGÊNERO**”: conceito que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado no nascimento.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivos:

I- Apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS** de produção de **GAME DIGITAL** para exploração comercial em consoles, computadores ou dispositivos móveis;

II- Como mecanismo de formação e qualificação dos **PROJETOS** contemplados e do **RECURSO SPCINE** investido nestes, utilizar uma **INCUBADORA**, a ser contratada pela **SPCINE**, para profissionalizar e capacitar as **PRODUTORAS** contempladas nas etapas de **PRODUÇÃO** e comercialização de um **GAME DIGITAL**, com intuito de garantir um melhor desenvolvimento do setor e do produto final.

§1º A participação das **PRODUTORAS** contempladas no programa de incubação será obrigatória.

§2º A dinâmica e o programa pedagógico da **INCUBADORA** serão definidos pela responsável contratada pela **SPCINE**, a partir da análise do perfil dos **PROJETOS** contemplados.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

3.2. Serão selecionados até 08 (oito) **PROJETOS** no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) cada.

3.3. O **PROPONENTE** deverá respeitar o limite de inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**. Caso os 02 (dois) projetos inscritos sejam selecionados para contratação, a **PROPONENTE** deverá optar por apenas 01 (um) deles para ser contemplado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará até **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para este **EDITAL**.

§1º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2019/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE GAME DIGITAL** ou **PROTÓTIPO DE GAME**, no prazo de 12 (doze) meses após o pagamento do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

5.2. Deverão ser entregues relatórios parciais (criados e determinados pela **INCUBADORA**) de acordo com o fim de cada ciclo de qualificação ministrado pela **INCUBADORA** parceira.

5.3. Ao fim do prazo de produção, a **PROPONENTE** deverá entregar o **GAME DIGITAL** ou **PROTÓTIPO DE GAME** por e-mail para o endereço editais.spicine@gmail.com, com o assunto "Edital Produção 2020 – Game Digital Produto Final" e, caso tenha lançado o **GAME DIGITAL**, enviar também 01 (um) *Promo Code* ou *Download Keys* para cada uma das **PLATAFORMAS DE DISTRIBUIÇÃO** nas quais o **GAME DIGITAL** se encontra disponível.

5.4. O produto final deverá ser acompanhado dos materiais abaixo, para divulgação sem fins comerciais por parte da **SPCINE**:

I- Autorização de uso das imagens ou de aspectos isolados do produto final por seu autor ou detentor dos direitos autorais, para divulgação pela **SPCINE**.

II- Mínimo de 05 (cinco) fotos de divulgação em JPEG, 300 DPI.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

III- Release (máximo 3200 caracteres).

IV- Minibiografia da **PROPONENTE** (máximo 3200 caracteres).

V- Proposta geral e interações básicas de jogo - “Resumo do Game” (máximo 3200 caracteres).

VI- High Concept do jogo (máximo 200 caracteres).

VII- Ficha técnica completa.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PRODUTORA**, conforme definição no inciso XIII do item 2.1, que deve ser sediada no Estado de São Paulo e estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano na data de inscrição neste **EDITAL**.

6.2. É vedada a substituição da **PRODUTORA**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PRODUTORAS**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPOENTE** poderá realizar a inscrição de 02 (dois) **PROJETOS**. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, por ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 03 de Julho de 2020 até às 18 horas do dia 18 de Agosto de 2020. O edital e seus anexos poderão ser encontrados para download no canto direito da tela do endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/59/> O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidade/18/>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II- **GDD** do **GAME DIGITAL** (ANEXO 02).

III- Currículo do(a) **PROPONENTE**.

IV- Orçamento do **PROJETO**.

V- Cronograma do plano de trabalho, com a descrição do conjunto de ações e a duração de cada uma delas, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

VI- Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** (ANEXO 03)

VII- Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano (ANEXO 04).

VIII- Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de quadro societário negro ou pardo da **PRODUTORA** (ANEXO 07 - um para cada sócio(a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** no caso de haver mais de um[a]).

b) Cópia reprográfica do contrato social atual da **PRODUTORA**, devidamente consolidado.

c) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 07.

d) Cópia reprográfica do contrato firmado entre a **PROPONENTE** e profissional que ocupa ou ocupará o cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE ARTE** e de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL**.

d.1) Serão passíveis de ponto adicional nos cargos supracitados ocupantes que sejam mulheres cis, negros(as), pardos(as) e pessoas transgêneros.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

d.2) No caso de profissional nos cargos supracitados, para fins de comprovação será analisado o contrato firmado.

d.3) No caso de profissional nos cargos supracitados que sejam negros(as), pardos(as), para fins de comprovação deverá ser enviado autodeclaração conforme ANEXO 08.

d.4) No caso de profissional nos cargos supracitados que sejam transgêneros, para fins de comprovação deverá ser enviado Declaração de uso de Nome Social conforme ANEXO 09.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o inciso VIII, alínea 'd', deste artigo poderá ser um contrato simples, constando apenas as informações básicas referentes à contratação daquela que ocupará os cargos supracitados, tais como, nome, cargo, valor, tempo de contratação, nome do **PROJETO** e da **PRODUTORA** e assinatura das partes, ou ainda comprovação através de carteira de trabalho assinada com especificação da função.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias das **PROPOSTAS** inscritas ou divulgará informações destas, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais das **PROPOSTAS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I- Qualidade e coerência do **GDD** do **GAME DIGITAL** (conceituação do projeto, qualidade do game design) - Itens 1, 2 e 3 do **GDD** (0 a 10 pontos).

II- Aspectos audiovisuais da obra (direção de arte, estilo musical e sonorização) e potencial de avanço cultural, artístico e técnico da obra - Itens 4, 5 e 6 do **GDD** (0 a 10 pontos).

III- Potencial comercial e capacidade de execução do **GAME DIGITAL** – Item 7 do **GDD** e conforme cronograma, orçamento e currículo da **PROPONENTE**. (0 a 10 pontos)

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota total dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será a média aritmética da somatória das notas de todos os critérios.

§3º A nota total do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 15 (quinze) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido:

I- Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.

II- Permanecendo o empate, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.2. Os **PROJETOS** que apresentarem condições que atendam à **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** receberão pontuação adicional, de acordo com os seguintes critérios:

I- Dispondo de cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**, **DIREÇÃO DE ARTE** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** ocupado por mulher cis, receberão 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1, §3º.

II- Dispondo de cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**, **DIREÇÃO DE ARTE** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** ocupado por pessoa negro(a), pardo(a), receberão 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1, §3º.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

III- Dispondo de cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE ARTE** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** ocupado por pessoa transgênero, receberão 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1, §3º.

IV- Dispondo no quadro societário da **PROPONENTE** responsável pelo **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) pretos(as) ou pardos(as), desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**, receberão 02 (dois) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º.

Parágrafo único- Os pontos adicionais que trata o item 9.2, I, I, III e IV, poderão ser cumulativos até um máximo de 03 (três) pontos e deverão respeitar a pontuação máxima estipulada para a nota total, conforme item 9.1, §3º. Caso o **PROJETO**, seja através dos critérios expressos no item 9.1 deste **EDITAL** ou através dos pontos adicionais, atinja a pontuação máxima, não serão adicionados pontos extras.

9.4. Serão selecionados até 08 (oito) projetos para contratação e até 08 (oito) projetos suplentes.

9.5. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.6. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 05), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

PROPONENTES nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 05), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PRODUTORA** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PRODUTORA** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais perante a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PRODUTORA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 06), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PRODUTORA**, condicionado à comprovação desta de sua condição de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

acessória, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 06).

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PRODUTORA**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 06) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com, com o nome do **GAME DIGITAL** e da **PRODUTORA** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PRODUTORA** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PRODUTORA** não esteja adimplente com obrigações contratuais, incluindo eventual prestação de contas, de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 05), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PRODUTORA**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PRODUTORA** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PRODUTORA**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, em parcela única.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** do **GAME DIGITAL**, a **SPCINE** terá direito à participação na **RENDA LÍQUIDA** da exploração comercial do **GAME DIGITAL**, incluindo eventuais receitas advindas de microtransações.

13.2. A **RENDA LÍQUIDA** da exploração comercial do **GAME DIGITAL** será dividida na seguinte proporção, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de seu lançamento:

- 30% (trinta por cento) para a **SPCINE**.

- 70% (setenta por cento) para a **CONTRATADA**.

13.3. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da **PROPONENTE**, observados os direitos da **SPCINE** dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos criadores sobre o **GAME DIGITAL**.

13.4. Nos casos em que houver investimento próprio ou de terceiros no **GAME DIGITAL**, posterior ou durante a **PRODUÇÃO**, incluindo de eventuais **PUBLISHERS**, a **RENDA LÍQUIDA** estabelecida no item 13.2 seguirá sua proporcionalidade levando em conta apenas o total do **RECURSO SPCINE** perante o novo orçamento total alcançado, assim respeitando as quotas de futuros investimentos que o **GAME DIGITAL** venha a captar.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

Parágrafo único. Nesta hipótese, a **PROPONENTE** deverá enviar à **SPCINE** o contrato ou documento comprobatório que demonstre o investimento feito no **GAME DIGITAL**.

13.5. Os valores auferidos pela participação da **SPCINE** deverão ser depositados em conta corrente indicada por esta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do respectivo relatório.

13.6. É de responsabilidade da contratada manter a **SPCINE** informada sobre o eventual rendimento do **GAME DIGITAL**, bem como repartir a **RENDA LÍQUIDA** da exploração comercial do mesmo em todos os segmentos de mercado explorados, independente do agente econômico responsável pela apuração, incluindo eventuais **PUBLISHERS**.

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento do **GAME DIGITAL**, a contratada deverá apresentar à **SPCINE** os relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I- Trimestralmente, até o 12º (décimo segundo) mês.

II- A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo quarto) mês.

III- A partir de então, anualmente, até o término da vigência do **CONTRATO SPCINE**.

§1º Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento da **GAME DIGITAL**.

§2º Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

14.2. Os relatórios de comercialização devem conter:

I- Relatório Financeiro (*Financial Report*) de cada **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO** onde o **GAME DIGITAL** esteja disponível, comprovando o rendimento do mesmo (ainda sem a incidência dos dedutíveis).

II- Caso a contratada tenha recebido pagamento de uma **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **GAME DIGITAL** ou receitas de microtransações naquele período, deve ser apresentado também o comprovante deste pagamento, bem como o valor da **RENDA LÍQUIDA** recebida. Em hipótese de as **PLATAFORMAS DE DISTRIBUIÇÃO** realizarem o pagamento simultâneo de diferentes games da contratada em um único depósito, a contratada deve identificar de maneira individualizada a renda percebida pelo **GAME DIGITAL** objeto do **CONTRATO SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

Parágrafo único. Os relatórios devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a participar de uma **AÇÃO DE FORMAÇÃO** proposta pela **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente, ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste.

15.2. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a compartilhar o conhecimento adquirido nos meses de execução do **PROJETO** proposto, como contatos, experiências, aprendizados, dificuldades etc., incluindo a **INCUBADORA**, através do formato que melhor lhe fizer jus, quais sejam, publicações em PDF, *web* vídeos, aulas, encontros, dentre outros, no período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do **PRODUTO FINAL**.

15.3. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a participar de ao menos um evento de grande porte da indústria de games e tecnologia com o **GAME DIGITAL** ou **PROTÓTIPO DE GAME** a ser produzido através deste **EDITAL**, no período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do **PRODUTO FINAL**.

15.4. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a preencher e entregar formulário de pesquisa que será desenvolvido pela **INCUBADORA** e **SPCINE** durante o processo de qualificação dos **PROJETOS**.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

Parágrafo único. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, no **GAME DIGITAL** objeto do **CONTRATO SPCINE** e em todo material de divulgação na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, codesenvolvedor ou codistribuidor.

16.2. A **CONTRATADA** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 16.1, em todas as modalidades e suportes de exibição e lançamento a serem exploradas.

16.4. A **CONTRATADA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **GAME DIGITAL**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

codesenvolvedor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o APOIO da **SPCINE**.

16.5. A **CONTRATADA** deverá submeter os créditos do **GAME DIGITAL**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática..

16.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **CONTRATADA** à **SPCINE**.

16.7. A **SPCINE** deterá direitos de uso de imagem de fotos, trechos, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos ao **GAME DIGITAL**, exclusivamente para fins de divulgação e prestação de contas de suas ações.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

17.1. A contratada deverá prestar contas da devida utilização do **RECURSO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do **PRODUTO FINAL**, de acordo com o **PROJETO** aprovado, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

17.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

§1º Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.

§2º O prazo que trata a cláusula 17.1 deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 01 (um) mês, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 01% (um por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO SPCINE** e eventual devolução dos recursos, com prejuízo ainda do recebimento da segunda parcela do **RECURSO**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Por inexecução parcial ou infração a qualquer clausula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

IV- Inabilitação da **CONTRATADA** para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do contrato.

18.5. As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**..

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **CONTRATADA** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito das **PROPOSTAS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV- Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e a suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão imediatamente inabilitados ou os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – MODELO DE **GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)**

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DA **PROPONENTE**.

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DA **PRODUTORA** DE QUE É SEDIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO E TEM ESTABELECIMENTO HÁ UM ANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000845-9

ANEXO 06 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**.

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.

ANEXO 08 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 10 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**.

19.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 02 de Julho de 2020.

Laís Bodanzky

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.